Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 07 DE MAIO DE 2014

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVO A LEI N° 1.319, DE 1° DE ABRIL DE 2009, DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, À LUZ DA LEI FEDERAL N° 11.788, DE 25/09/2008,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° O artigo 11. E seus incisos passam a ter a seguinte redação: Artigo 11. O estagiário receberá bolsa-auxílio, como forma da contraprestação, cujo pagamento, far-se-á, mensalmente, pela Municipalidade, ou parte concedente do estágio, de conformidade com os seguintes valores e respectivas cargas horárias:

I – R$ 400,00 (quatrocentos reais), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – R$ 600,00 (seiscentos reais), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 500,00 (quinhentos reais), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

IV – R$ 800,00 (oitocentos reais), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

§1° No caso de eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício do estagiário.

§ 2° O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, gerenciado pelo INSS.

§ 3° Os Valores da bolsa-auxílio fixados na forma dos incisos I e II, deste artigo, serão revistos, sem distinção de índices, sempre na mesma data em que ocorrer a alteração, através de lei, da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 4° Na hipótese de jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, observadas as condições previstas no § 1°, do artigo 9°, desta lei, assegurar-se-á ao estagiário o pagamento da bolsa – auxílio, no valor proporcional às horas diárias a maior, com paradigma no inciso II, do *caput* deste artigo.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pradópolis, 07 de maio de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral